



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 10644/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 030/2020-SESAU** (com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a **Empresa BENEGAS E POPOVICI EDITORIAL E EDUCACIONAL LTDA - CNPJ nº 10.742.227/0001-66**, no valor de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, com o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit educacional – TODOS CONTRA O NOVO CORONAVIRUS, pelo fim da Pandemia, composto de Livros da Família e para cada 50 livros da família 01 livro do Agente de Saúde com 03 cartazes, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde do Município de Ananindeua visando a continuidade dos serviços prestados à população. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação, com base, na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, consoante o previsto no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores. Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 116/2020 - ASJUR/SESAU**, assinado pelo Servidor Reginaldo Lira Reimão – Assessor Jurídico OAB/PA nº 22.512, manifestando-se favorável a dispensa de acordo com o que prevê o Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: : **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. Recomendamos que a **Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitação do TCM, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital.**



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 14 de outubro de 2020.